



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Lei nº 2616, de 05 de Julho de 2023

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO
VICE – PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP,
PARA A LEGISLATURA DE
2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal, fixado em parcela única, do (a) Prefeito (a) Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice – Prefeito (a) Municipal de Araçoiaba da Serra, para o mandato que se iniciará em 1º de Janeiro de 2025, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados como forma de recomposição da perda causada pela inflação, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal e na mesma data, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Será pago ao Prefeito e ao Vice – Prefeito o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º Caso o Prefeito e o Vice - Prefeito deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Araçoiaba da Serra, 05 de julho de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 05 de julho de 2023.